COASC-AL
Fls. 07

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **374/2023**

AUTOR: Deputado **FABION GOMES**

ASSUNTO: Estabelecendo o "AGOSTO CINZA" como mês estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei n° 374/2023, de autoria do Deputado **FABION GOMES**, que "Estabelecendo o "AGOSTO CINZA" como mês estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas, e dá outras providências.

Afirma o Autor que de janeiro a julho deste ano foram registradas 3.541 focos de queimadas no Tocantins, que no ranking nacional é o terceiro em número destas ocorrências. Os meses de maio e junho costumam ser de transição das características climáticas no Estado, porém, julho concentrou mais da metade do total destes casos. Os dados são do Instituto Nacional de Pesquisas Especiais (INPE) e alertam para os riscos de aumento dos casos no estado, neste período da estiagem.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea "a", combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa,

RECEBEMOS
Em ___ às ___
COASC

COAGC-AL
Fls.08

indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, ressalta-se que já está em vigência a **Lei n. 3.968, de 20 de julho de 2022**, que **Institui o "Agosto Cinza" como mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências**.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, Lei nº 3.968, de 20 de julho de 2022, **VOTO** pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 374/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 09

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) JORGE FREDERICO referente ao(a) PL nº 374/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVO

.....

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**(X)	Dep. **SARGENTO JÚNIOR BRASÃO**( )
Dep. **CLAUDIA LELIS**( )	Dep. **VANDA MONTEIRO**( )
Dep. **JORGE FREDERICO**(X)	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**( )
Dep. **NILTON FRANCO**( )	Dep. **CLEITON CARDOSO**( )
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**(X)	Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )